

REQUERIMENTO Nº DE 2005
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Requer que sejam convidados, para Audiência Pública a ser realizada pela Comissão Especial para analisar o Projeto de Lei 5476/01, que acaba com a cobrança de assinatura básica nas contas de telefone fixo, o Sr. José Fernandes Pauletti, presidente da Associação Brasileira de Prestadores de Serviço Telefônico Fixo Comutado (ABRAFIX), o Sr. Roberto de Mello Ramos, Superintendente Executivo da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), a Sra. Marilena Lazzarini, Coordenadora Institucional do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) e o Sr. Aloísio Barboza de Araújo, Presidente do Pro Teste, entidade civil que tem como objetivo a Defesa do Consumidor no Brasil, para que dêem informações à essa Comissão Especial, sobre as razões da existência da assinatura básica de telefonia e o porque das empresas que detêm a concessão dos serviços,



A0A845EB24

desrespeitam as leis brasileiras de defesa do consumidor, não receberem as medidas punitivas que regem a Lei número 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiro a V. Exa., que, com a maior brevidade possível, sejam convidados, para em Audiência Pública a ser realizada pela Comissão Especial para analisar o Projeto de Lei 5476/01, que acaba com a cobrança de assinatura básica nas contas de telefone fixo, o Sr. José Fernandes Pauletti, presidente da Associação Brasileira de Prestadores de Serviço Telefônico Fixo Comutado (ABRAFIX), o Sr. Roberto de Mello Ramos, Superintendente Executivo da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), a Sra. Marilena Lazzarini, Coordenadora Institucional do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) e o Sr. Aloísio Barboza de Araújo, Presidente do Pro Teste, entidade civil que tem como objetivo a Defesa do Consumidor no Brasil, para que dêem informações à essa Comissão Especial, sobre as razões da existência da assinatura básica de telefonia e o porque das empresas que detêm a concessão dos serviços, desrespeitarem as leis brasileiras de defesa do consumidor, não receberem medidas punitivas previstas na Lei número 8.078, de 11 de setembro de 1990.



JUSTIFICAÇÃO

O nosso requerimento de Audiência Pública, tem o objetivo de que sejam explicadas as razões e o porque da não punição das prestadoras de serviços de telefonias – empresas que detêm a concessão desses serviços, não cumprirem com o que estabelece o Código do Consumidor que determina que sejam aplicadas correções a quem descumprir a Lei. A nossa intenção, é contribuir cada vez mais para a melhoria da qualidade de vida de nossa população, pela participação ativa na relação de consumo, facilitando inclusive seu acesso à justiça e possibilitando ao consumidor que se organize, sem se submeter a interesses de quem quer que seja, inclusive os governamentais e empresariais.

Sala das Sessões, em de março de 2005.

FERNANDO DE FABINHO

Deputado Federal



A0A845EB24